



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		Proposição		
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.051, DE 2021.		
Autor		nº do prontuário		
DEPUTADO HUGO LEAL – PSD/RJ				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do parágrafo 3º do Art. 16 da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

§3º. Os valores da multa mencionada no inciso II do caput serão estabelecidos entre o mínimo de R\$ 550,00 e o máximo de R\$ 10.500,00, nos termos do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A multa prevista de R\$ 5.500.000,00 é desproporcional e fere princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. O parâmetro sugerido para o transporte rodoviário de cargas já está consagrado na Lei nº 11.442/2007.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Hugo Leal	RJ	PSD
DATA	ASSINATURA		
/ /			